



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ALTERA OS ARTIGOS 101 E 103 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DO PRATA/MG.

Art. 1º O art. 103 da Lei Orgânica do Município do Prata/MG passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103 Fica reservado 10% (dez por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, com critérios de admissão estabelecidos em lei”.

Art. 2º O art. 101 da Lei Orgânica do Município do Prata/MG passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 101

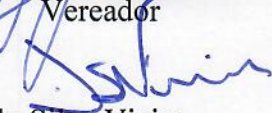
[...]

VIII – a garantia do exercício de teletrabalho, para os servidores portadores de deficiência ou que possuem cônjuge, companheiro, filhos ou enteados nessa condição”.

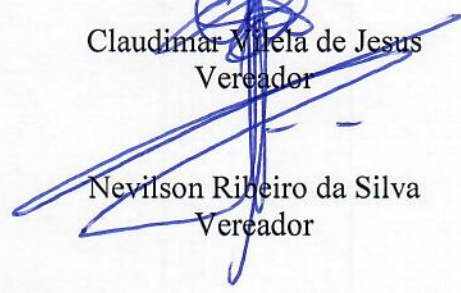
Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata/MG, 10 de setembro de 2024.


Artur Bruno Lemes Menezes
Vereador


Danilo Silva Vieira
Vereador


Claudimar Mírela de Jesus
Vereador


Nevilson Ribeiro da Silva
Vereador

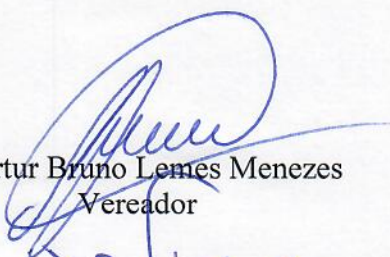


JUSTIFICATIVA DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

As pessoas portadoras de deficiência necessitam estar amparadas pela Municipalidade, razão pela qual busca-se ampliar o percentual reservado inerente às vagas dos concursos públicos e processos seletivos a serem realizados na cidade do Prata/MG. Além disso, pretende-se instituir o teletrabalho como forma de garantir o amplo direito já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso extraordinário – tema de repercussão geral nº. 1097, o qual estabeleceu o referido direito aos servidores municipais.

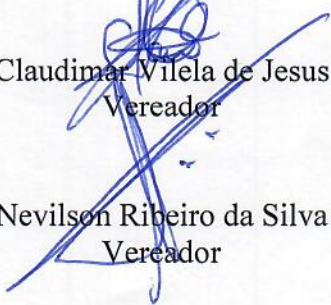
Desse modo, pede-se aos nobres colegas edis que confirmem aprovação da presente proposição legislativa.

Câmara Municipal do Prata/MG, 10 de setembro de 2024.


Artur Bruno Lemes Menezes
Vereador


Danilo Silva Vieira
Vereador


Claudimar Vilela de Jesus
Vereador


Nevilson Ribeiro da Silva
Vereador